



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

**Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 02/2026** - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 11 de março de 2026. Alexandre Waltrick Rates, Presidente do COMDEMA.

### ANEXO I

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	16.840	2176/2018	NELSI HELENA COSTA	<p>Construção de uma edificação (casa), de alvenaria, inserida em área de preservação permanente, servidão Manoel de Souza, 102f, ponta das Canas Aia nº 16840.</p> <p><b>Decisão:</b> Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso administrativo, para que seja reconhecida a extinção das penalidades de multa em razão do falecimento da autuada antes do trânsito em julgado da decisão administrativa definitiva, nos termos do que dispõe o art. 19, caput, da Portaria n. 057/FLORAM/2025, com a consequente extinção e arquivamento do presente processo administrativo. No que concerne à sanção demolitória, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 21 do Decreto n. 6.514/2008, com a extinção da referida penalidade. Pela remessa dos autos à FLORAM para que, nos termos do art. 21 da Portaria n. 057/FLORAM/2025, verifique a necessidade de adotar medidas em face dos herdeiros objetivando a reparação ambiental, ou, sendo o caso, avalie o cabimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB)</p>



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

02	16.867	2364/2018	MANUEL MESSIAS SANTANA	<p>Edificação de uma casa de alvenaria de 01 pavimento em área de preservação permanente, servidão Antonio Luiz Nunes, s/n, ponta das Canas AIA nº 16.867.</p> <p><b>Decisão:</b> Pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo para: a) Declarar a prescrição da pretensão punitiva relativamente ao Auto de Infração nº 16867/2018, extinguindo as penalidades de multa e sanção demolitória, constantes na decisão administrativa de primeira instância; b) Determinar a cientificação da interessada de que permanece vigente a obrigação de regularização fundiária e ambiental do imóvel, por protocolo de pedido de ReURB, preenchidos os requisitos legais.</p>
03	16.670	2540/2018	JOÃO OSTÁCIO DA SILVA	<p>Promover construção de uma edificação irregular medindo aproximadamente 95 metros quadrados em área de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, Rua Tomaz Alfredo Santos, s/n, Ingleses AIA n 16.670.</p> <p><b>Decisão:</b> Pelo conhecimento e provimento do recurso administrativo para: a) Declarar a extinção da punibilidade administrativa pela morte do agente atuado no Auto de Infração nº 16670, extinguindo as penalidades de multa e sanção demolitória, constantes na decisão administrativa de primeira instância; b) Determinar a cientificação do inventariante interessado de que permanece vigente a obrigação de regularização fundiária e ambiental do imóvel, por protocolo de pedido de ReURB, preenchidos os requisitos legais.</p>
04	16.793	1838/2018	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTA DAS CANAS	<p>Edificação de alvenaria inserida em área de preservação permanente, servidão Serafim Santana de Souza, 129, Ponta das Canas, Lagoinha AIA nº 16.793.</p> <p><b>Decisão:</b> Não conhecer do recurso, porquanto não atendidos os requisitos de admissibilidade. No</p>



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

				entanto, reconhecida a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva, sendo desconstituídas as sanções aplicadas nesta via do direito administrativo sancionador e extinta a punibilidade da parte autuada.
05	16.249	716/2017	OTONI GELSON ALMEIDA DE SOUZA	<p>Construção de casa de alvenaria na marginal do curso d'água, autuação conforme determinação no processo do ministério público federal nº i 001014/15, folha 64, rodovia Baldicero Filomeno, 4318, Ribeirão da Ilha AIA nº 16249.</p> <p><b>Decisão:</b> Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública na forma do art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/08.</p>
06	6.637	51101/2005	MARISTELA ZULMA CABRAL	<p>Reforma de edificação construída em terreno de marinha e de preservação permanente. AIA n. 6637.</p> <p><b>Decisão:</b> Pelo reconhecimento da prescrição intercorrente ante o decurso do triênio previsto na legislação de regência, sem prejuízo de eventual propositura de Ação Civil Pública.</p>
07	16.892	2238/2018	MARCIA MALLMANN CAPPELLARI	<p>Edificação de quatro casas inseridas em área de preservação permanente, servidão Manoel de Souza, 666, Ponta das Canas AIA nº 16.892.</p> <p><b>Decisão:</b> Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso administrativo, para que seja reconhecida a extinção das penalidades de multa e de demolição em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 21 do Decreto n. 6.514/2008 c/c art. 1º, §1º, da Resolução COMDEMA n. 01/2016, igualmente extinguindo-se a referida penalidade. Por fim, pela remessa dos autos à FLORAM para que, verifique a necessidade de adotar medidas em face dos proprietários do imóvel objetivando</p>



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

				a reparação civil ambiental, ou, sendo o caso, avalie o cabimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB).
08	16.664	2276/2018	ESTER JOSE BENEDITA	<p>Construção de casa de madeira com banheiro de alvenaria, sobre um curso d'água, área de preservação permanente, sem autorização da autoridade competente, servidão Nilberto Borges, s/n em frente ao número 80, praia da solidão, Pântano do Sul, AIA nº 16.664.</p> <p><b>Decisão:</b> Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso administrativo, para que seja mantida a decisão de julgamento em 1ª instância pelos seus próprios fundamentos.</p>
09	16.645	1627/2018	EDENIR SEVERIANO DAS NEVES	<p>03 edificações de 2 pisos de alvenaria, inserida em área de preservação permanente e outros 4 edificações de alvenaria com 1 piso em área de preservação permanente, servidão neves, 70, lagoinha do leste AIA nº 16645.</p> <p><b>Decisão:</b> Pelo encaminhamento do processo à 1ª instância administrativa, a fim de que sejam elaborados a contradita e o parecer instrutório, inclusive em atendimento ao despacho de 27/10/2020 (fl. 80).</p>
10	16.688	1831/2018	JAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	<p>Supressão de vegetação com aterro e poda de árvores, estrada Rozalia Paulina Ferreira, 4099, fundos, Pântano do Sul, AIA nº 16.688.</p> <p><b>Decisão:</b> Dar provimento ao pedido preliminar do recurso, a fim de que a intimação editalícia quanto ao auto de infração seja declarada nula. Encaminhamento do processo à 1ª instância administrativa, a fim de que efetivamente oportunizada a apresentação de defesa prévia pela parte autuada.</p>

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE FLORIANÓPOLIS**

11	15.791	2671/2017	AGNES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	Construir obra considerada efetiva ou potencialmente poluidora sem licença ambiental. Estrada Dom João Becker n. 1433, Ingleses. AIA n. 15.791. <b>Decisão:</b> Anular o julgamento de primeira instância e reabrir o prazo para apresentação de defesa prévia.
----	--------	-----------	---	--



# Assinaturas do documento

"PUBLICAÇÃO 002-2026 - COMDEMA "



Código para verificação: **UZ8LFSWI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE WALTRICK RATES** (CPF: **\*\*\*.072.468-\*\***) em 12/03/2026 às 09:54:33 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 21/07/2025 - 07:26:36 e válido até 21/07/2028 - 07:26:36.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00060530/2026** e o código **UZ8LFSWI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.